

57
Ary Gonçalves Moqueiro

renta e nove mil, cinquenta e sete cruzeiros e seis centavos), correspondente nesta data a 1.175,47 (um mil, cento e setenta e cinco vírgula quarenta e sete, unidade de Bonus do Tesouro Nacional - BTN, da seguinte forma:

a) valor em cruzeiros (Cr\$) correspondente a 235,09 (duzentos e trinta e cinco vírgula nove) BTN, a ser pago a título de "entrada", até o dia 31 de maio de 1990 - 31/5/90.

b) 01 (uma) parcela de 705,28 (setecentos e cinco vírgula vinte e oito) BTN a ser convertida em cruzeiros (Cr\$) no mês do pagamento, vencendo a parcela 90 (noventa) dias após a data de pagamento da "entrada" conforme "Condições Especiais para Eletrificação Rural - CEER" a serem firmadas, para execução dos serviços nelas discriminadas.

c) 01 (uma) parcela de 235,09 (duzentos e trinta e cinco vírgula nove) BTN, a ser convertida em cruzeiros (Cr\$) no mês de pagamento, vencendo a parcela 180 (cento e oitenta) dias após a data de pagamento da "entrada" conforme "Condições Especiais para Eletrificação Rural - CEER", a serem firmadas, para execução dos serviços nelas discriminadas.

Art. 3º: - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º: - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dores do Turvo, 28 de maio de 1990

Ary Gonçalves Moqueiro
Prefeito Municipal

Lei 541/90

Dispõe sobre reajuste de vencimentos e pro

ventos dos ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo.

O Prefeito Municipal de Dores do Turvo.

Faço saber que a Câmara Municipal, decretou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores em efetivo exercício assim como os aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo.

Art. 2º: - O reajuste, objeto desta lei, obedecerá o seguinte critério:

- Reajuste do mês de janeiro/90 - 62,90%

Art. 3º: - As despesas decorrentes desta Lei correrão por de dotações próprias do orçamento vigente, podendo caso necessário ser suplementada.

Art. 4º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º: - Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Turvo, 27 de junho de 1990

Ary Gonçalves Nogueira
Prefeito Municipal

Lei 542/90

Dispõe sobre reajuste de vencimentos e proventos dos ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo.

O Prefeito Municipal de Dores do Turvo.

Faço saber que a Câmara Municipal, decretou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores em efetivo exercício assim como os aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo.

Art. 2º: - O reajuste, objeto desta lei, obedecerá o seguinte critério: